

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE**  
**CONTRATAÇÃO SINGULAR DE CAPACITAÇÃO – TREINAMENTO**

**Processo n.**

**Interessado:** Auditoria Interna/IFSertãoPE

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação com o evento de capacitação: “56º FONAI Tec - *“Benchmark: O protagonismo das UAIGs nas boas práticas em Auditoria”*”, no período de 20 a 23 de junho de 2023, em Salvador/BA, sob formato híbrido.

**I – DA EMPRESA ESCOLHIDA:**

- 1.1 **Nome Empresarial:** Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação
- 1.2 **CNPJ:** 12.465.165/0001-18

**II – OBJETO:**

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação com o **curso:** “56º FONAI Tec - *“Benchmark: O protagonismo das UAIGs nas boas práticas em Auditoria”*”, em Salvador/BA, sob formato híbrido, para atender à necessidades de capacitação da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

**III – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

3.1 O Instituto Federal do Sertão Pernambucano-IFSertãoPE/Reitoria possui em sua estrutura, em consonância com o Sistema de Controle Interno Federal, uma unidade de Auditoria Interna a qual compete desenvolver uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a fim de auxiliar o alcance dos objetivos institucionais, por meio do assessoramento, orientação, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão no âmbito dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, de integridade e controles internos, além de apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

3.2 Considerando as Leis nº 8.112/90 e nº 11.091/2005 e suas considerações sobre a capacitação dos servidores, bem como o Decreto nº 5.707/2006, o servidor público goza da prerrogativa de capacitação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

3.3 A solicitante desempenha o cargo de auditor, área de atuação que passa por constantes

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

mudanças e atualizações, fazendo-se necessária a adaptação e aperfeiçoamento dos servidores que atuam nesta área. Ademais, a participação da servidora é de suma importância para que se dê continuidade à construção e formação necessárias em matéria de auditoria, a fim de se garantir a aplicação das melhores técnicas e ferramentas voltadas para a Auditoria Interna, bem como troca de experiências com os demais auditores internos do Ministério da Educação, possibilitando que venha a desenvolver suas atribuições da forma mais eficaz e eficiente possível.

3.4 Não está disponível no mercado nenhum outro evento que contemple o mesmo tema e que envolva a mesma dinâmica e objetivos do referido Fórum.

3.5 O evento é exclusivo, ofertado apenas pela Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação, com custo de mercado para o nível do evento e contemplando vasto conteúdo, resultando numa capacitação de relevante impacto para as referidas servidoras.

3.6 Ao investir na capacitação de seus servidores o IFSertãoPE busca a valorização dos servidores, adequando às necessidades da Administração à legislação, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, além dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União n.º 839/2011-Plenário, Acórdãos 1.224/18, Plenário e 1.225/18 – Plenário entre outros.

3.7 Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

3.8 Nesse sentido, faz-se necessário a capacitação profissional dos servidores, bem como o seu desenvolvimento Pessoal na Administração Pública, uma vez que existem preceitos legais que estimulam a capacitação funcional, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.991/2019, Art. 1º, no que diz:

1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.9 Não obstante, a ação de capacitar é previsão para o desenvolvimento institucional, o qual está previsto como objetivo no PDI 2019-2023 (pag. 28): **O03 – Promover a capacitação e qualificação dos servidores.**

#### **IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

4.1 A contratante escolhida foi a Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação, **CNPJ: 12.465.165/0001-18**, por notória especialização e serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

assuntos afetos à área de auditoria governamental. Ademais, os palestrantes têm notório conhecimento dos assuntos a serem abordados, conforme demonstrado nos autos do processo e currículos anexados.

#### **V – DA HABILITAÇÃO:**

5.1 O setor de Auditoria Interna realizou pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada, a qual consta no processo em epígrafe. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4º, no que diz;

Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.

#### **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pelo Departamento de Orçamento e Finanças – DOF e a Declaração Orçamentária emitida pela Pró-Reitoria de Orçamento e Administração.

#### **VII - DO CONTRATO:**

7.1 Ficará como facultativo a celebração do instrumento de contrato entre a Administração do IFSertãoPE e a empresa Contratada de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Serviço.

#### **VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1 A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8.3 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido inte-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

resse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

8.4 A "licitação inexigível" ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição. Entretanto, o conceito de viabilidade da competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável, não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público. Conforme art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

8.5 Com base na Deliberação do TCU, poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular. A singularidade é característica do objeto, que o diferencie dos demais. É o serviço pretendido pela administração que é singular e não quem executa. A caracterização da singularidade deve visar o interesse público. A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, por sua vez, estabelece:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

## **IX – DA SINGULARIDADE:**

9.1 Tal requisito figura como demonstração necessária à contratação por meio de inexigibilidade, devendo perfazer um dos caracteres inerentes à inviabilidade de competição, o que pode suprimir a obrigatoriedade do procedimento licitatório. É possível extrair da singularidade daquilo a ser contratado que o serviço não é comum.

9.2 Os temas das palestras tem o condão de conferir ao evento de capacitação características de especialidade, vez que possibilitarão a partilha de diversas boas práticas que se vinculam ao universo da auditoria governamental e que a rotina prática dos servidores que atuam neste âmbito, dentro do IFSertãoPE, dificilmente possibilitaria sem debates coletivizados. Ademais, conforme consta na proposta comercial:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

O evento contará com a participação de representantes da CGU e do TCU, além de dirigentes e chefes de auditoria, que abordarão boas práticas em suas respectivas Instituições, relacionadas a temas de grande relevância, como Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), Universo de Auditoria, Elaboração do PAINT com base nos riscos, Modelo IA-CM, dentre outros.

9.3 Portanto, a partir da ementa podemos observar a pertinência do curso em tela para o aperfeiçoamento dos servidores interessados, demandando, por conseguinte, 24 horas de capacitação. Tudo isso traz à tona as prováveis melhorias a serem inseridas na atividade do setor no aproveitamento de temas abordados.

### **X - DO PARECER JURÍDICO**

10.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em inexigibilidade de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 No presente caso utilizaremos o Parecer Jurídico Referencial nº 00102/2020/PROC/PFIFSERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, na forma da Portaria nº 262/2017 da PGF/AGU. Pagamento de Taxa de inscrição para evento de capacitação de servidores. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, II, e §1º c/c art. 13, VI, todos da lei nº 8.666/93.

### **XI – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:**

11.1 A empresa Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação, **CNPJ: 12.465.165/0001-18**, ora a ser contratada por inexigibilidade, tem expertise em matéria e eventos de capacitação em assuntos afetos à área de auditoria governamental. Ademais, os palestrantes têm notório conhecimento dos assuntos a serem abordados, conforme demonstrado nos autos do processo e currículos anexados.

### **XII – DA CONCLUSÃO:**

12.1 Diante do exposto, esta requisitante servidora do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

12.2 Por fim, caberá autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência da participação da servidora requisitante na capacitação denominada “56º FONAITec - *Benchmark: O protagonismo das UAIGs nas boas práticas em Auditoria*”, uma vez que foram demonstrados nos autos as características necessárias para contratação por inexigibilidade.

Petrolina-PE, 15 de junho de 2023.

**Amanda Leal Barros de Melo**  
Auditoria  
Reitoria – IFSertãoPE